Prefeitura Municipal de Parapuã
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

DECRETO-LEI N$ 11

O Prefeito Municipal de Parapuan, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202 de 8 de Abril de 1.939, e nos termos da resolução nº 165, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:-

Art. 1º- A Abertura e o funcionamento do comercio e da industria em geral, obedecerão as seguintes horarios:-

1- Tratando-se de estabelecimentos comerciais:

a) nos dias uteis funcionarão das 8 (oito) às 17 (dessessete) horas assegurado a cada empregado um intervalo de 2 (duas) horas para descanso e refeição, o qual não será computado no termo de duração do trabalho efetivo.

b) nos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, permanecerão fexhados.

11- Tratando-se de estabelecimentos Industriais:

a) nos dias úteis funcionarão das 7 (sete) às 17 (desessete) horas, assegurado a cada empregado um intervalo de 2 (duas) horas para descanso e refeição, o qual não será computado no termo de duração do trabalho efetivo.

b) nos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, permanecerão fechados.

§ Único- Os dias que devem ser guardados como dias feriados civis ou religiosos serão os declarados na forma da decreto-lei federal nº 6.459, de 2 de maio de 1,944.

Art. 2º Por motivo se conveniencia publica, nos termos da legislação federal, poderão funcionar fora do horario estabelecido, mediante concessão de licenças especiais, os estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes:

1º Varegistas de peixe.

a) aos dias uteis, das 5 (cinco) às 18 (desoito) horas.

b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5 (cinco) às 12 (doze) horas.

2º- Varegistas de carne fresca- Açougue.

a) nos dias úteis, das 5 (cinco) às 18 (desoito) horas.

b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5 (cinco) às 12 (dose) horas.

Prefeitura Municipal de Parapuã
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

3º- Comeércio de pão e biscoito- padarias, todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas.

4º- Varejistas de frutas e verduras, todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

5º- Varejistas de aves e ovos, todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 8 (- oito) às 18 (dezoito) horas.

6º- Varejistas de produtos farmaceuticos- farmacias:

a) nos dias úteis, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas;

b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos de - guarda, será observado o mesmo horário pelas que estiverem de plantão, revesando-se em ordem alfabética.

7º- Comércio de flores e coroas, todos os dias santos de guarda, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas.

8º- Entreposto de accessórios de automóveis, todos os - dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, sendo entretanto - facultativo servir o público a qualquer hora do dia ou da noite.

9º- Alugadores de bicicletas e similares, todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de gurada, das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas.

10- Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, e "bomboniéres", todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais, e dias santos de guarda, das 8 (oito) às - 24 (vinte e quatro) horas.

11- Cafés e leiterias, todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas.

12- Bilhares, todo os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas.

§ unico- Pela natureza de suas atividades, poderão funcionar nos dias úteis:

a) salões de barbeiros e cabelereiros, das 8 (oito) - às 20 (vinte) horas; - aos domingos, das 8 (oito) ás 22 (vinte e duas) horas;

b) charutarias, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) - horas.

Prefeitura Municipal de Parapuã
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

Declarando que não tem empregado ou que dispõe de turmas que se revezam de modo que a duração normal do trabalho efetivo de cada turma não exeda da 8 (oito) horas diarias ou de 48 (quarenta e oito) horas semanais. salvo as execuções previstas pela legislação federl,

Art. 4º Os estabelecimentos, industriais referidas na tabela 11 do artl 1º. poderão funcionar alem do horario estabelecido na letra "a", e nos dias mencionados na letra "b" mediante qutorizaçaõ da autoridade trabalhista regional competente e pagamento de licença especial,

Art. 5º- As licenças especiais referidas nos arts. 3º e 4º, serão as constãntes da tabela anexa.

Art. 6º- Aos infratores das disposições deste decreto#lei, será aplicada a pena crs. 50,00 (cincoenta cruzeiro)e levada ao dobro na reincidencia.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuan, 12 de Junho de 1.946.

Rafael Alonso de Campos
RAFAEL ALONSO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

J. Mendonça
JOSÉ RODRIGUES DE MENDONÇA
Contador-Secretario

Prefeitura Municipal de Parapuã
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI Nº11 DE 12 DE JUNHO DE 1.946

1-	Varejistas de peixe	50,00
2-	Varejistas de Carne fresca açougue	80,00
3-	Comercio de pão e biscoitos	80,00
4-	Varejistas de furtas e verduras	50,00
5-	Varejistas de aves e ovos	50,00
6-	Varejistas de produtos farmaceuticos -farmácia-	150,00
7-	Comercio de flores e coroas	50,00
8-	Entrepostos de acessórios de automoveis	150,00
9-	Alugueis de bicicletas e similares	50.00
10-	Restaurante	240,00
11-	Bares, Botequins, confeitarias, sorveterias e Bonbonéres	240,00
12-	Cafés	120,00
13-	Leiterias::	200100
14-	Bilhares	240,00
15-	Salões de barbeiros e cabelereiros	120,00
16-	Charutarias	150,00
17-	Fabricas e oficinas,	

De acordo com a força motora das maquinas, á razão crs. 3,00 (tres cruzeiros) por cavalo vapor e com numeros de operário como segue:

a) -	1 operario	10,00
b) -	2 operarios	15,00
c) -	3 até 5 operarios	25,00
d) -	6 até 10 operarios	60,00
e) -	11 até 20 operarios	120,00
f) -	21 até 40 operarios	150,00
g) -	41 até 60 operarios	200,00
h) -	61 até 100 operarios	250,00
i) -	101 até 150 operarios	300,00
j) -	151 até 250 operarios	400,00
l) -	251 até 500 operarios	600,00
m) -	mais de 500 operarios	800,00

Prefeitura Municipal de Parapuan, 12 de Junho de 1.946.

Raphael Alonso de Campos

RAFAEL ALONSO DE CAMPOS
Prefeito Municipal